

## PAUTA DE REIVINDICAÇÃO PARA 2020/2021

### CLÁUSULA PRIMEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E PISO SALARIAL

Ficam asseguradas para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, à exceção do menor aprendiz, piso normativo ou salário de ingresso que obedecerá aos critérios e valores abaixo indicados:

a - Salário de ingresso equivalente ao salário mínimo legal, durante os quatro primeiros meses de trabalho;

b - Piso normativo no valor de R\$ 1.297,00 (um mil duzentos e noventa e sete reais), após o período indicado na letra "a" acima.

**Parágrafo único.** Ao empregado comissionista cuja remuneração não atinja o valor do salário de ingresso ou do piso normativo, ficará garantida complementação até o valor estabelecido em uma das letras acima, conforme o caso.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de empregados em administradoras de consórcios serão reajustados na data-base, em 01 de abril de 2018, mediante a aplicação do percentual de 5,5% (cinco e meio por cento).

**Parágrafo único.** Nos reajustamentos previstos nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 1 de abril de 2018 até a data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, excetuados os decorrentes de mérito, implemento de idade e término de aprendizagem.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente dos mesmos.

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO 13 SALÁRIO, FÉRIAS, E VERBAS RESCISÓRIAS

Os valores devidos ao empregado comissionista a título de 13º salário, férias e verbas rescisórias serão calculados com base na média apurada de comissões auferidas nos últimos 08 meses, observando-se a proporcionalidade cabível

### CLÁUSULA QUINTA - COMISSÕES

Considera-se efetivada a venda de cota de grupo de consórcio, e devida a comissão ao

comissionista, com a confirmação de pagamento da terceira parcela mensal pelo consorciado.

§ 1º Se a desistência do consorciado for posterior ao efetivo pagamento da 3ª parcela, não caberá estorno ou devolução da comissão paga, ressalvada a hipótese de a venda da cota apresentar defeito ou vício que torne nulo o negócio da venda da cota de grupo de consórcio.

§ 2º A comissão devida ao comissionista nos termos desta cláusula será paga de uma só vez ou em parcelas, conforme ajuste entre o comissionista e o empregador.

§ 3º Havendo pagamento de parcela ou parcelas de comissão ao comissionista antes da efetiva venda da cota com a confirmação de pagamento da terceira parcela mensal pelo consorciado, e se nesse lapso de tempo o consorciado desistir de participar do grupo, o empregador terá o direito de estornar ou ter restituída a importância paga a título de antecipação.

§ 4º A restituição de comissão de que trata esta cláusula aplica-se, também, às hipóteses de a venda da cota ser cancelada antes da constituição do grupo ou se o pagamento da primeira parcela e da taxa de adesão for efetuado por meio de cheque sem suficiente provisão de fundos.

§ 5º A forma e modo de restituição de valores de que trata esta cláusula serão previamente ajustadas entre o empregador e o comissionista, cujo valor não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do comissionista.

## **CLÁUSULA SEXTA- TICKET REFEIÇÃO**

As empresas concederão aos seus empregados, por dia de trabalho, refeição in natura por meio de restaurante próprio ou de convênios ou, alternativamente, fornecerão vale refeição destinada à aquisição de refeições prontas.

§1º Haverá a participação financeira do empregado, baseado no artigo 4º da Portaria nº 03, de 1º de março de 2002 no que tange ao custo da refeição.

§2º O valor unitário do vale-refeição será de **R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos)** o número de vale-refeição deverá corresponder ao número de dias úteis efetivamente trabalhados, excluído sábado se não houver expediente na empresa, bem como o período de férias, licença ou afastamento.

§3º As empresas que já fornecem auxílio-alimentação ou vale-refeição ficam obrigadas a continuar a fornecer o benefício da maneira e modo já praticados, sem qualquer alteração e respeitadas as estipulações mais benéficas aos empregados, não podendo reduzir o valor já concedido.

## **CLÁUSULA SETIMA- AUXILIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da Certidão de Óbito, quantia equivalente a um e meio (1,5) Piso Normativo.

**Parágrafo único.** O empregador que mantiver seguro de vida para os trabalhadores ficará dispensado de pagar o auxílio funeral de que trata esta cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADMITIDOS APOS DATA BASE**

O salário do empregado admitido após a última data-base, 01 de abril de 2020, será reajustado na base de 1/12 avos por mês trabalhado, igualmente, 15 dias ou mais trabalhados, do índice de reajuste de salário estabelecido na cláusula primeira, respeitado o paradigma.

#### **CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÕES CTPS**

Será anotado, obrigatoriamente, pelo empregador na CTPS do empregado comissionista a expressão piso salarial garantia, comissão e RSR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CARTA DE REFERENCIA**

As empresas fornecerão a pedido do empregado, dispensado sem justa causa, carta de referência até a data de homologação da rescisão do contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO**

As empresas enviarão, para o SINDCON-CE a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPENSA DO AVISO PREVIO**

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão somente os dias trabalhados

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação de horas de que trata o artigo 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares diárias em número não excedente de 02 horas, respeitado o regime de compensação no período máximo de 180 dias, para todos os cargos da empresa, que estão sujeitos ao controle de jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALTA DO COMISSIONISTA**

A falta do comissionista em reunião de trabalho, plantão e demais compromissos determinados pelo empregador será descontada do piso normativo de que trata a cláusula 2ª acima e do descanso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME**

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer

gratuitamente aos empregados 02 (duas) unidades de roupa de 6 (seis) em 6 (seis) meses, respondendo, o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

**Parágrafo único.** Quando o empregador exigir determinado tipo de sapato ou meia de uso feminino para suas empregadas deverá fornecê-los e substituí-los a seu critério.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO**

Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatários, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os fins legais, ressalvados os casos em que esta mantenha convênio Médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados.

**Parágrafo Único** - O atestado médico de que trata esta cláusula deverá ser entregue ao empregador/administradora de consórcio no prazo de 48(quarenta e oito horas), a contar da data da sua emissão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTO MENSALIDADE**

As mensalidades destinadas ao Sindicato profissional, mediante o desconto em folha de pagamento expressamente autorizado pelo empregado, serão repassadas pela empresa até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas se obrigam a descontar do salário fixo, e/ou por comissão, sindicalizados ou não, no mês da assinatura da Convenção, o valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do SINDCON, com depósito na conta corrente 0437-4 agência 0926 operação 003 Caixa Econômica Federal, em seguida enviar para o SINDCON a lista de empregados, dela beneficiário, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

§1º As administradoras de consórcios que atuam no interior do estado adotarão os mesmos procedimentos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA - Da Participação nos Lucros e Resultados.**

Ficam as empresas obrigadas a enviar para o SINDCON-CE o demonstrativo de apuração dos respectivos lucros com antecedência de 30 dias para que seja feita toda análise documental.

**CLAUSULA VIGESIMA – PLANO SAÚDE E ODONTOLÓGICO**–. Ficam as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho obrigada a enviar cópia do contrato de prestação dos serviços acima citados bem como com o Tiquete Refeição para o devido controle e cumprimento desta CCT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção fica estipulada uma multa de três pisos da categoria em favor de cada empregado prejudicado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO PROFISSIONAL DO CONSÓRCIO**

O dia comemorativo do profissional de consórcio é o dia 7 de outubro sendo feriado estadual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE**

As entidades sindicais convenientes elegem o foro da comarca de Fortaleza, CE, competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

LUIZ GONZAGA NETO

Presidente

SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST  
VEIC CONGENERES EST DO CE - SINDCON - CE